

TERMO DE CONTRATO Nº 122/08

Processo Administrativo nº 08/10/17855

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 169/08

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-

904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente

CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS

GERAIS, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA,

acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o

Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes,

integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as

partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro tipo multi-

risco para segurar 101 (cento e uma) Unidades de Saúde, nas condições

estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar

este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito

e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que

será emitida pela CONTRATADA.

1.3. O valor da franquia para cada tipo de cobertura encontra-se abaixo

relacionado:



Cobertura	Franquia
Incêndio, queda de raio e explosão	R\$ 00,00
Danos elétricos	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 1.000,00)
Vendaval/Fumaça	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 1.000,00)
Roubo e/ou Furto Qualificado	10% do prejuízo (mínimo R\$ 800,00)

1.4. O valor da franquia obrigatória será de acordo com o subitem 1.3. deste contrato, que será reembolsado a **CONTRATADA** mediante a ocorrência do sinistro em cada Unidade de Saúde.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO

3.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o VALOR GLOBAL DO PRÊMIO de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros das 101 (cento e uma) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irreajustável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 169/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n° 08/10/17.855 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls. 568 a 571 bem como a apólice de seguros de nº ______e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 8110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903969, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 42 do Processo :
- **7.2.** O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **8.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:
- **8.2.** Após a emissão do empenho e assinatura do Termo de Contrato de seguro, o Município de Campinas, efetuará o pagamento, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, 10 (dez) dias após a emissão da apólice de seguros.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Entregar a apólice de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **10.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **10.1.2.** Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



- **12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - **12.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas.
 - **12.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por atraso na prestação de serviços, calculado sobre o valor do premio do seguro, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.
 - **12.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.
 - **12.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
 - **12.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

- 12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.
- **13.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Orgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.
- 13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a sub-contratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos



serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - **15.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **16.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 169/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 08/10/17855, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



17.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento

convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao

ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls 568 a 571 do

Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não

resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de outubro de 2008,

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Representante Legal: Estevan Delbianco

Paulo Roberto Nunes Macedo

RG n.º 14.188.584-1

RG nº 05.927.425-8

CPF n.º 262.831.328-63

CPF nº 754.909.007-68

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jeguitibás - Avenida Anchieta, 200 Centro -- 6º andar - Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403